



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 075/2019 - Dispensa n° 014/2019

TERMO DE CONTRATO N° 097/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 075/2019 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 014/2019 e de outro Jéssica Luiza Nicola de Matos 08750541617

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Microempresadora Individual **Jéssica Luiza Nicola de Matos 08750541617**, inscrita no CNPJ n° 31.028.793/0001-80, residente e domiciliada à Rua Ribeiro da Luz, n° 366, Bairro Centro, São Lourenço/MG, CEP 36.400-000, portadora do CPF n° 087.505.416-17 e RG n° 15657045, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2019 - MODALIDADE DISPENSA N.º 014/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE INTEGRAM AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1- A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

ITEM	QTDE	SERVIÇO	VALOR POR ALUNO	§ TOTAL
1	30	TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE	R\$200,00	R\$ 6.000,00

2.2 - O treinamento será realizado no próprio Município em local e data a serem definidos pelos organizadores do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1- O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo estipulado na Cláusula anterior.

3.3- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 30 de setembro de 2019, a contar da assinatura deste termo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

311 - 02.07.01.10.301.0025.2068. 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica - Manutenção da Atividade Saúde da Família - Outros Serviços de Terceiros – FR 252

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Bruna Greco Courbassier, CPF nº 084.774.486-80, telefone: 3361-3859, email: financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br e a Secretária Municipal de Saúde Francisca Aparecida da Costa, CPF nº 494.023.406-10, telefone: 3361-2403, email: saude@itanhandu.mg.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONTRATANTE:

7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente à prestação do serviço.

7.2- Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao CONTRATADO:

- 8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 8.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 8.4 - Observar o prazo estipulado.
- 8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 8.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 8.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 8.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;
- 8.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 8.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 8.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 8.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Penalidades

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

12.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta, ou ainda, em caso de rescisão unilateral do contrato.

12.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

12.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DAS PENALIDADES E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 01 de agosto de 2019

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Jessica Luiza Nicola de Matos
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____